



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 107/2023

Processo nº 004780/2022

Pregão eletrônico nº 019/2023

ID: 2023.074E0700001.0005

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **MAQFORTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAQFORTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.354.555/0001-80 com sede na Setembrino Pelissari, nº 233, Bairro Centro, CEP 29.980-000 Pinheiros/ES por seu Representante Legal, Sr. **Alexsandro Dos Santos Sousa** portador da CNH nº 00920221476, inscrito no CPF sob o nº 085.734.967-89 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 01/08/2023 referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003200/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004780/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 019/2023.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

UELIKSON

BOONE:06975

184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.11.16 07:55:38 -03'00'

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789
9



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 019/2023**.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	01	UND	Roteador Wireless Dual Band TP-Link AC1350 Roteador Wireless Dual Band – Interface 4 Portas LAN10/100Mbps 1 Porta WAN 10/100Mbps Porta USB 2.0 Botão WPS/Reset Botão Wireless On/Off Botão Power On/Off Fonte de Alimentação Externa 12VDC/1.5ª, 2 Antenas Dual Band Externas, Taxa de Sinal 2.4GHz: Até 300Mbps 5GHz: Até 867Mbps.	MERCUSYS MERCYSES	R\$350,00	R\$350,00
Trezentos e cinquenta reais						R\$ 350,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contatos da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenização devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.5 da emissão da Nota Fiscal constara o número do contrato

6.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.8. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.9. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais as mesmas serão devolvidas á CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771 Dados: 2023.11.16 07:55:54 -03'00'

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:085734
96789

Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- Não apresentação da documentação exigida;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROETI – PROGRAMA	
FUNDAMENTAL CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000825	257600000000
0000826	257600000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. A Contratada deverá entregar os produtos montados (ou montar no local da entrega) no Almoxarifado Central, desta Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, centro, CEP 29.843-000, neste Município, ou em local determinado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07:00h às 11:00h, parte da tarde de 13:00h às 17:00h, sendo na sexta encerrando expediente as 16:00h.

9.2. O Fornecimento do objeto deste trecho de Referência será de **FORMA ÚNICA E IMEDIATA**

9.3. O fornecimento do objeto será de competência dos servidores lotados no almoxarifado desta Prefeitura.

9.4. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.5. Nos Preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.6. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.7. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 do código Civil de 2002 LEI Nº10.406 (A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

UELIKSON
BOONE:069751
84771
Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.11.16
07:56:04 -03'00'

ALEXSANDRO DOS
SANTOS
SOUSA:08573496789
Assinado de forma
digital por ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:08573496789



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do Fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações

UELIKSON
BOONE:0697518
4771

Assinado de forma digital por
UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.11.16 07:56:14
-03'00'

ALEXSANDRO DOS
SANTOS
SOUSA:08573496789

Assinado de forma digital
por ALEXSANDRO DOS
SANTOS
SOUSA:08573496789



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

11.1.2 Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação para Conferência dos materiais integrante do objeto contratado.

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.4. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

11.1.5. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.1.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.2.1. Entregar os produtos montados de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital.

11.2.2. Executar o objeto do presente Contrato.

11.2.3. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto caso não atenda o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

11.2.4. Responsabilizar pelos custos de entrega e montagem dos produtos

11.2.5. Entregar o objeto, nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

11.2.6. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.2.7. O Licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos objetos em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.

11.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município.

12.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

UELIKSON
BOONE:06
975184771
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:0697518477
1
Dados: 2023.11.16 07:56:24 -03'00'

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:08573496
789
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1.1 A fiscalização das especificações dos objetos e da execução dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal responsável.

14.1.2. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do almoxarifado, e/ou, pelos servidores designados para este fim.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.2.1. Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

15.2.2. O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

15.2.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

UELIKSON
BOONE:069
75184771
Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.11.16
07:56:34 -03'00'

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:0857349
6789
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.2.4. O(a) responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar a CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 14 de novembro de 2023.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.11.16
07:56:45 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:08573
496789

Assinado de forma
digital por
ALEXSANDRO DOS
SANTOS
SOUSA:085734967
89

Alexsandro Dos Santos Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome: CPF:

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 104/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: MC INFORMÁTICA LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 13.379,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 105/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CASTELAN MÓVEIS ELETROD. EIRELI.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 7.847,67.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 106/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 2.880,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 107/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: MAQFORTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 350,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 108/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: SÓ CARTUCHOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 2.062,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 109/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: SJS EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 850,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 825 e 826.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 1204733

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047

/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

003573/2023

ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0034

LOCADOR: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

LOCATÁRIO: SEGUROS SURA S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE 1.8.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.985,50.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha - 422.

Vila Pavão, ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 1204820

RESUMO DO CONTRATO

Nº 110/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para publicação de matérias oficiais (extratos de editais, avisos, portarias e demais atos pertinentes às licitações), em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

VIGÊNCIA: 12 meses.